

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO - PLE Nº 004/2023**

*Projeto de Lei nº 08 / 2023*

***DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO PRÓPRIO DO PESSOAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL.***

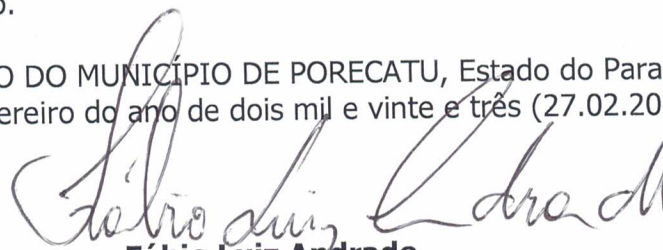
O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a corrigir em 14,95% (CATORZE VÍRGULA NOVENTA E CINCO POR CENTO) a remuneração de todos os cargos pertencentes ao quadro próprio do pessoal do Magistério do Município de Porecatu, retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2022, de acordo com a Lei Federal 11.738 de 17/07/2008.

Artigo 2º - Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (27.02.2023).

  
**Fábio Luiz Andrade**  
PREFEITO





Porecatu, 27 de fevereiro de 2023

### **JUSTIFICATIVA**

Senhores Membros do Legislativo Municipal:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, o incluso Projeto de Lei onde procura este Executivo necessária autorização legislativa para corrigir em 14,95% (CATORZE VÍRGULA NOVENTA E CINCO POR CENTO) a remuneração de todos os cargos pertencentes ao quadro do Pessoal do Magistério Municipal.

Embora o momento difícil pelo qual esteja passando o Município no que tange a sua situação financeira, a recomposição proposta se faz em atendimento a uma das preocupações principais deste Executivo que é a de, na medida do possível, melhorar as condições salariais da classe de servidores deste Município.

Vale lembrar aos Nobres Edís que a reposição inflacionária aqui proposta não acarreta aumento de despesa conforme descrito no § 6º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal); não necessitando, portanto, de estimativa prévia, mesmo por que já consta da LDO e LOA para o presente exercício.

Com efeito, os novos valores serão pagos retroativamente o mês de janeiro/2023.

Sendo assim, **solicitamos apreciação do presente em regime de urgência.**

Diante das razões expostas, temos certeza que Vossas Excelências se mostrarão sensíveis aos anseios da classe de servidores públicos municipais e aprovarão a matéria, transformando-a em lei.

Atenciosamente,

**Fábio Luiz Andrade**  
PREFEITO

